

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2022
PROCEDIMENTO N. 001/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro torna público que realizará a abertura do Edital de TOMADA DE PREÇOS abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2022**
- **Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global
- **Regime de Execução:** Empreitada Global
- **Suporte Legal:** Norma geral da Lei Federal nº 8.666/93.
- **Fonte de Recursos:** FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
- **Data da Abertura:** 25 de fevereiro de 2022.
- **Valor Previsto:** R\$ 1.948.858,78 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).
- **Hora da Abertura:** 10h30min
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
- **Informações:** Sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, Centro; Fone: (89) 8145-3421.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 07 de fevereiro de 2022.

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Presidente da CPL



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2022
PROCEDIMENTO N. 001/2022
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI), através da Comissão de Licitação, torna público, que no dia **25 de fevereiro de 2022, às 10:30 (dez horas e trinta minutos)**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, situado à Rua Martins dos Santos, Praça da Prefeitura – Centro – Baixa Grande do Ribeiro/PI, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global**, para realizar a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, conforme anexos ao edital, quando estará recebendo a documentação de habilitação e propostas de preços, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Março de 1993, suas alterações posteriores e, atualizada pela Lei nº 9.648 de 27 de Outubro de 1998 e Lei Municipal nº 17/2010 de 31 de dezembro de 2010, bem como das condições e cláusulas seguintes:

Recebimento dos envelopes até as 10:30 (dez horas e trinta minutos) e abertura dos envelopes às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia acima mencionado.

Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Minuta do Contrato;
- b) Anexo II - Descrição do objeto;
- c) Anexo III- Declaração de idoneidade e de inexistência de fato superveniente;
- d) Anexo IV- Declaração de Responsabilidade;
- e) Anexo V- Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Declaração de Vistoria

1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação de TOMADA DE PREÇOS tem por objeto para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, conforme especificações constantes no Anexo II.**

2.0 –DOS IMPEDIMENTOS E CONDIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.1 –Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) não comprovem sua condição de firma legalmente constituída, e não apresentem, em seu contrato social, a faculdade para prestação dos serviços objeto desta licitação;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Tribunal de Justiça do estado do Piauí ou por qualquer órgão da administração pública;
- c) sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.



2.2 - O licitante desejando apresentar preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, **antes da abertura dos envelopes**, através de procuração pública com firma conhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.

3.0 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, cabendo à Comissão Permanente de Licitação, julgar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis;

3.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do edital e seus anexos deverão ser formulados por escrito à Comissão Permanente de Licitação, em até 03 (três) dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes de documentação.

3.4 – Não serão respondidas as consultas formuladas após o prazo estipulado neste Edital.

3.5 – Não havendo consultas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, para permitir a participação e formulação das propostas, pela licitante.

4.0 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - As empresas interessadas deverão entregar a Comissão de Licitação no local e hora já apontados no preâmbulo do presente Edital em envelopes devidamente separados, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal, além da razão social, os dizeres datilografados:

- a) O ENVELOPE 1 contendo os documentos relativos à habilitação que terá no frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

Deverá conter também o nome e o endereço da empresa licitante.

- b) O ENVELOPE 2 contendo as propostas de preço que terá no frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
“PROPOSTA DE PREÇOS”**

Deverá conter também o nome e endereço da empresa licitante.

5.0–HABILITAÇÃO

5.1 – Para habilitação, a proponente deverá apresentar os documentos abaixo discriminados de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5.2 – Caso o envelope com indicação externa de conteúdo "Documentação" não contenha os documentos exigíveis para a presente licitação o interessado será imediatamente inabilitado, independentemente do conteúdo do outro envelope.



5.3 – O Envelope "Documentação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Comprovante de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do certame;
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos atuais administradores;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.
- f) - Para efeito de comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante deverá apresentar documento da Junta Comercial conforme a Instrução Normativa nº 103, de 30 de Julho de 2007, expedido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.**

5.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Cópia atualizada do CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90); e
- f) Certidão Negativa de Débito - CND (Lei n.º 8.212/91), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- g) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular nos encargos trabalhistas através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de expedição não superior a 180 dias (cento e oitenta) dias, conforme Lei n.º 12.440/2011.

5.1.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.3.1 - Na comprovação da qualificação ou capacidade técnica da Proponente, deverá ser apresentado:

a) **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

a.1). Indicação do Profissional legalmente habilitado e com acervo técnico compatível que atuará como RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA, devendo comprovar o vínculo profissional com a proponente, mediante um dos seguintes documentos:

a.1.1). CTPS do profissional (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido);

a.1.2) Contrato social do licitante (no caso do profissional pertencer ao quadro societário da proponente); ou

a.1.3) Contrato de prestação de serviço, com anuência deste.



a.2) Certidão de Registro, emitida pelo Conselho Profissional competente, referente ao profissional indicado para execução do serviço, que comprova sua regularidade de situação profissional;

a.3) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Profissional competente, referente à experiência da vida profissional do responsável técnico indicado para execução, que comprove capacidade técnico-profissional compatível com a função a que será exercida e com o porte do serviço.

b) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

b.1) Certidão de Registro no CREA, emitida pelo Conselho Profissional competente, referente à própria empresa proponente, que comprova sua regularidade de situação profissional;

b.2) Atestado de Capacidade técnica compatível com o objeto da obra, com o quantitativo mínimo de 50% do valor previsto no presente certame.

c) Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizado o serviço, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido exigido para participação neste certame será de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993).

5.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação;

b) Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação;

c) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

5.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1. O licitante deverá apresentar os documentos em cópia autenticada ou cópias acompanhadas do original, conforme exigido pela legislação.

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias contadas da data constante do documento.

b) Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição a documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

c) observar as certidões extraídas pela internet que necessitam de autenticação eletrônica, através da chave de autenticação, para comprovação de sua autenticidade;



- d) o proponente será ser inabilitado se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.
- e) A Comissão poderá solicitar original de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob a pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada.
- f) **A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima considerar-se-á inabilitada a empresa participante.**

5.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e o Microempreendedor Individual (MEI) por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no o art. 36 § 1º Lei Municipal 017/2010 e lei Complementar Federal 147/14.

5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

5.3.2.. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar a licitação.

6.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope nº 02 - Proposta de Preços, em linguagem técnica, clara e sem rasuras, em papel timbrado da firma, observando-se o seguinte:

- Devidamente datada, com todas as suas folhas e anexos rubricados, sendo a última folha assinada, com identificação legível do representante legal da empresa;
- A empresa licitante deverá apresentar envelope com proposta de preços, indicando o valor total, cotado em moeda nacional, grafado em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergências. Nos preços cotados deverão estar inclusos: mão de obra, encargos sociais, previdenciários, os impostos, taxas, fretes seguros, transportes, e todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste certame;
- Declaração comprometendo-se a entregar o objeto dentro das especificações e condições dos Anexos deste Edital;

6.2 – A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

- Caso o prazo de que trata a condição 5.2 não esteja expressamente indicado na proposta, será considerada a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, nos termos do item anterior para efeito de julgamento.

6.3 Garantia de Proposta

- Nesta licitação será exigida garantia de proposta, a qual deverá ser feita até o terceiro dia útil anterior ao dia marcado para o recebimento das propostas e documentação, garantia esta feita sob qualquer modalidade prevista no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) do valor orçado para contratação.



- b) A garantia deverá ser prestada na tesouraria deste município e quando efetuado em espécie, deverá ser depositada em favor da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro -PI, informada o n.º da conta corrente e do Banco pela CPL.
- c) A garantia da proposta efetuada pelas licitantes será liberada após a assinatura do contrato com a licitante vencedora. Entretanto, no caso de inabilitação ou desclassificação da licitante, a garantia só será liberada 10 dias após ser transitada e julgada a inabilitação ou a desclassificação.

7.0 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 - O recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preço será no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Após o Presidente de a Comissão declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

7.3 - No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

7.4 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se, sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, farão julgamento dos documentos apresentados. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes o Presidente da Comissão fará imediatamente a intimação do resultado da Habilitação, fundamentando a decisão, caso contrário divulgará também, através da publicação na Imprensa e/ ou no Quadro de Avisos da Prefeitura. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão a seu critério poderá passar para a fase de abertura dos envelopes n.º 02 - Propostas de preços, na mesma sessão, caso não abdicarem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recurso conforme art. 109, Inciso I e alínea "b" da Lei n.º 8.663/93 com suas alterações posteriores.

7.5 - Depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e o horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.

7.6 - Caso a seção seja suspensa os envelopes n.º 02 - Proposta de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.

7.7 - Encerrada a fase de habilitação e aberto os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela comissão.

7.8 - Aberto os envelopes n.º 02 - Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e rubricarem.

7.9 - As dúvidas que surjam durante as reuniões serão esclarecidas pela comissão de Licitação.

7.10 - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião. Fazendo constar esta decisão em ata.

7.11 - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

7.12 - Será lavrada ata circunstanciada durante as sessões dos trabalhos licitatórios.

8.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - A licitação será julgada pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL".

8.2 - Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese as propostas de preços que fizerem referências às de outro licitante. O licitante que propuser redução de preços em relação a proposta de outro licitante terá sua imediatamente desclassificada.

8.3 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço e atender as exigências deste Edital.

8.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos licitantes serão convocados ou na mesma sessão de julgamento das propostas.

8.5 - No caso de divergência entre o valor numérico e por extensa, prevalecerá o segundo.

8.6 - Serão desclassificadas, conforme os incisos I e II do artigo 48 da Lei n° 8.666/93, as propostas que:

- que não atenderem as exigências do edital;
- com preços superiores aos valores máximos admitidos no edital;
- com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a Ter demonstrada sua viabilidade através de comprovação documental;

8.7 - Após o julgamento das propostas, caso haja microempresa (ME) empresa de pequeno porte (EPP) e o Microempreendedor Individual (MEI) que tenha apresentado valor de até 10 % (por cento) superior ao licitante que apresentou valor mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como MEI, ME e EPP**, ser-lhe-á dada a oportunidade de, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em passará à condição de primeira classificada do certame.

8.8 - Quando todas as propostas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, nas causas que ensejaram a desclassificação.

8.8 - O resultado final do julgamento será devidamente divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

9.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado atendidos às peculiaridades locais.

9.2 - Os preços deverão ser cotados por unidade e global.

9.3 - Deverão ser computados nos preços propostos, todos os tributos, encargos, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos que serão de total responsabilidade da Contratada.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto da presente licitante à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2 - A Adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se-á através de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s), que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transição.

10.3 - À Prefeitura reserva-se ao direito de cancelar esta TOMADA DE PREÇOS a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que os licitantes caibam qualquer direito a indenização ou ressarcimentos.

11.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Observado o disposto no § 6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do



ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da empresa licitante ou do julgamento das propostas de preços, anulação ou revogação desta TOMADA DE PREÇOS.

11.2 - Interposto, o recurso será comunicado às demais empresas licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

11.3 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta TOMADA DE PREÇOS com vista franqueados aos interessados.

11.4 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

11.5 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

12.0 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição do ato de convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por uma vez a pedido do interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Se decorrido esse prazo, a licitante vencedora não comparecer, decairá do direito à contratação e sofrerá as sanções previstas em Lei, e ainda será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Sendo facultado a administração convidar sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes que ficarão sujeitas as mesmas condições previstas para a primeira, inclusive quando ao preço, ou revogar a licitação independentemente das penalidades aplicadas.

12.2 - O prazo de vigência é 01 (um) ano, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

12.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.0 - DOS PAGAMENTOS - PRAZOS, REAJUSTES E RECURSOS FINANCEIROS.

13.1 - O pagamento ao vencedor será efetuado através de cheque nominal ou através de crédito após a apresentação das respectivas Notas fiscais e Recibos à Tesouraria, depois da entrega, conferência e atestado de execução dos serviços.

13.2 - O pagamento será conforme a comprovação do fornecimento das mercadorias, devidamente comprovado pelos setores de almoxarifado.

13.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

13.4 - Os preços serão fixados e irrevogáveis atendendo a legislação federal.

13.5 - Os recursos financeiros advêm de repasse pelo Ministério da Saúde.

14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as constantes no projeto básico e na minuta do instrumento Contratual.



15.0- DAS SANÇÕES

15.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ordem de serviço e aditivos, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida o que acarretará a sanção prevista no artigo 87 Inciso III da Lei 8.666/93.

15.2 - Com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1- advertência

15.2.2 - multa de:

a) 2,00% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência. Após o período previsto nesta alínea, será considerada inexecução total da obrigação assumida.

b) 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia sobre o valor CONTRATO, por dia de atraso na entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor relativo ao objeto da entrega com atraso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso na entrega do objeto deste certame, por período superior ao previsto na alínea "b".

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI) poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente

b) Cometer reiterados erros na execução do contrato.

c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato.

d) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

16.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

16.3 - Não caberá a contratada de descumprimento das normas nele estabelecidas.

16.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria sobredita a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebidos.

17.0 – DA VISITA TÉCNICA

17.1 – Para a vistoria do local (visita técnica), ficam designados os dias 09 de fevereiro de 2022 a 25 de fevereiro de 2022, oportunidade em que os licitantes interessados devem estar no prédio da Prefeitura Municipal até as 12:00 h, os quais serão conduzidos até o local da futura obra por algum membro da Secretaria de Obras do município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente Edital.

18.2 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

18.3 - Este edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, no horário das 08:00 horas as 12:00 horas de segunda à sexta-feira.

18.4 - Demais informações podem ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no horário e dias acima mencionados, ou pelo telefone: (089) 8145-3421.

18.5 - O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o que atende a comarca da Cidade de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí;

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 07 de fevereiro de 2022.

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Presidente da CPL

JOSEANE DESIDÉRIA PEREIRA SANTOS
SECRETÁRIA

JOSÉ CASTRO E SILVA
MEMBRO



EDITAL DE LICITAÇÃO

Anexo I Minuta Contratual

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, que tem endereço à Rua Martins dos Santos, Praça da Prefeitura - Centro – Baixa Grande do Ribeiro (PI), CNPJ Nº 41.522.178/0001-80 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **JOSE LUIS SOUSA**, doravante denominada CONTRATANTE e por outro a Firma _____, CNPJ Nº _____, neste ato representado pelo Sócio-Gerente, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a contratação de prestador de serviços para realizar a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ _____ (_____), com base no valor apresentado na proposta da CONTRATADA não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.

2.2. O valor acima estabelecido está compreendido a prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do **FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento integral será efetuado pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pertinente, quando do recebimento de cada parcela dos serviços, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO.



4.2. Após o recebimento de cada parcela dos serviços e devidamente atestado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, para fins de liquidação e pagamento de cada parcela em até 15 dias, o que segue:

4.2.1. Requerimento e Recibo dirigidos a Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

4.2.2. Atestação de conformidade da entrega da cada parcela executada, pela Secretaria de Obras deste município;

4.2.3. Nota fiscal/fatura discriminada em 02(duas) vias;

4.2.4. Cópia do Contrato/ Ordem de Serviço

4.2.5. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

4.2.6. Prova de regularidade do FGTS – CRF;

4.2.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

4.2.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento -SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.2.9. Informar a conta corrente bancária em nome da Contratada para efetivar os depósitos de pagamentos.
Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente:

4.3. O pagamento ficará condicionado ao estabelecido no contrato e também a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA e/ou da RRT– Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e urbanismo.

4.4. A documentação de cobrança deverá estar à disposição do Contratante até 05 (cinco) dias antes do prazo limite fixado para o pagamento.

4.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, para tanto a CONTRATADA informará sua conta bancária, na qual o setor Financeiro do Município creditará os pagamentos a que faz jus a empresa vencedora contratada.

4.5.10 banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária.

4.6. A ADMINISTRAÇÃO deverá analisar aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a data da sua apresentação no protocolo.

4.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o Contratante devolverá a documentação à Contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

4.11. O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço executado estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria de Obras do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, sendo designado um membro da equipe técnica ou uma Comissão designada pelo Prefeito para esse fim, observando o fiel cumprimento das exigências constantes da planilha orçamentária, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, Fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.



5.2.A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.3.Fica assegurado à fiscalização o direito de rejeitar todo e qualquer serviço, material, de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

5.4.As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.5.A Fiscalização da Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro - PI, através da Secretaria de Obras, irá acompanhar a execução dos serviços, podendo convocar a qualquer momento a Contratada, para comparecer a Prefeitura e apresentar relatório do real andamento dos serviços, caso observe alguma irregularidade relativa aos serviços durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO FINAL

6.1. O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Prefeitura.

6.2. O recebimento e a aceitação dos serviços objeto deste CONTRATO serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

6.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, da comunicação escrita da contratada.

6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de até 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

6.3. O serviço executado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Os serviços de execução do objeto deste Edital serão garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo.

7.2.A contratada deverá emitir o respectivo Termo de Garantia.

7.3.Durante o Prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4.O recebimento, provisório e/ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais, durante o período de garantia previsto no subitem 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1.O preço total deste Contrato será fixo e irrevogável.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, dando-se o seu término logo que adimplida a conclusão e entrega definitiva do objeto mediante atesto, embora o prazo de execução de 06 (seis) meses consecutivos preservados as garantias e direitos do contratante, inclusive quanto aos vícios supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de acordo com o disposto neste Contrato e na proposta, cumprindo os prazos e obedecendo a todas as especificações constantes do Edital e em conformidade com as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.2. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados em serviço, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros;

10.3. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a serem vítimas;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de contato;

10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos trabalhos ou de materiais empregados;

10.8. Disponibilizar o número do telefone da empresa ou do Coordenador responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para a solução do problema demandado, em caso de reclamações.

10.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que ocorra durante a execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.10. Executar os serviços respeitando o preconizado pelas Normas Técnicas, legislações vigentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho, bem como, a legislação da Prefeitura municipal da localidade do objeto;

10.11. Dar integral assistência à CONTRATANTE quando observadas quaisquer falhas técnicas, cujos reparos e/ou consertos sejam indispensáveis para assegurar plena utilização dos serviços contratados em decorrência deste Contrato.

10.12. Promover no que couber, anotação, registro, aprovação ou outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes.

10.13. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços através de profissional devidamente habilitado junto ao CREA-PI e/ou CAU-PI, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega do requerimento, recibo e fatura no Protocolo Geral da Prefeitura.

11.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.2. Manter os contatos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do contato;

11.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, por servidor ou comissão especialmente designados do Contratante, que atestará as notas fiscais/faturas dos serviços, para fins de pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido.

11.4. Receber os serviços finais, avaliar a qualidade, e tomar as providências devidas para as correções e conclusão do Projeto Executivo.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades, que venham a ser solicitado pelo Coordenador designado da empresa prestadora de serviço;

11.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

11.8. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a desconformidade do seu objeto;

11.9. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ordem de serviço e editivos, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida o que acarretará a sanção prevista no artigo 87 Inciso III da Lei 8.666/93.

12.2. Com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 – advertência

12.2.2 - multa de:

a) 2,00% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência. Após o período previsto nesta alínea, será considerada inexecução total da obrigação assumida.

b) 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia sobre o valor CONTRATO, por dia de atraso na entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor relativo ao objeto da entrega com atraso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso na entrega do objeto deste certame, por período superior ao previsto na alínea “b”.

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. As multas estabelecidas nas alíneas (a, b, c e d) acima, não serão aplicadas cumulativamente.

12.4. O Valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI à Contratada ou cobrada judicialmente.

12.5. O(s) valor (es) da(s) multa(s) deverá(o) ser recolhido(s) em conta específica, indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos do Estado.

- 12.6. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.
- 12.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.
- 12.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.
- 12.9. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no art. 78, incisos de I a XII e XVII da Lei no 8.666, de 1993.
- 13.2. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.
- 13.3. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
 - b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, ajuízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
 - d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA para terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
 - e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável a prestação do serviço do objeto ora contratado.
- 13.4. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.
- 13.5. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:
- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - b) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 13.5.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 14.1. Este contrato fundamenta-se:
- 14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
 - 14.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Resolução TJPI Nº 19/2007 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
 - 14.1.3. Nos preceitos de direito público;
 - 14.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 14.2. Este contrato vincula-se aos termos:



14.2.1. do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 e seus anexos constante do processo administrativo n. 251/2022;

14.2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É vedado à CONTRATADA transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

15.2. Não é permitido veicular sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato.

15.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

15.4. Os empregados designados pela CONTRATADA para execução dos serviços ora contratados, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

15.5. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao CONTRATO, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo, mediante aviso de recebimento.

15.6. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

15.7. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama, fax ou e-mail, inclusive qualquer alteração de estatuto social, CNPJ, bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF N° _____

2 _____ CPF N° _____





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO II

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

PLANILHAS ANEXAS

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.948.858,78 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) DIAS.

LOCAL E DATA.
REPRESENTANTE DA LICITANTE



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

À Comissão de Licitação da prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Preponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS sob o nº 001/2022**, instaurada pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE DESCONHECE SOB AS PENAS DA LEI EXISTÊNCIA DE FATO OU MOTIVO SUPERVENIENTE QUANTO À SUA HABILITAÇÃO.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos que desconhecemos, sob as penas da Lei, existência de fato ou motivo superveniente quanto a nossa habilitação no presente certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

Em atendimento à determinação do Edital, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art.7º, da Constituição Federal, e, portanto não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal do proponente.



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A empresa _____, com sede à _____, Nº _____, Bairro _____, _____ (Município), Estado do _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ Nº _____._____/____-____, por intermédio de seu responsável técnico o(a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____._____-____, DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou o local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe. Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, ____ de _____ de _____

Razão Social da Empresa

Nome do responsável Técnico/procurador

